



1

## Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.155

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Nenhum veículo de aluguel poderá estacionar em pontos de taxis sem estar o seu proprietário de posse do Alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, mediante taxa própria a ser expedida pela seção competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os documentos de que se trata este artigo terá vigência anual e se vincula ao pagamento, pelo proprietário, da Taxa Municipal prevista no Código Tributário do Município.

**ARTIGO 2º** - No requerimento do Alvará deverá constar o seguinte:

- 1 - O tipo de taxi a ser licenciado e as características do veículo, tais como: Marca, Ano de Fabricação, Cor, mencionando, inclusive, o número do Certificado de Propriedade;
- 2 - Declaração expressa de que o requerente se sujeita às condições constantes desta Lei e as normas de bem servir ao público;
- 3 - Atestado de Antecedentes Policiais.

**ARTIGO 3º** - O número de automóveis de aluguel no Município, será proporcional à população, na razão de 1 (um) veículo/para cada mil habitantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeitos deste artigo o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos anos de decimal 5 (cinco) e 0 (zero).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O número de automóveis de aluguel - atualmente licenciados pela Prefeitura Municipal, continuará o mesmo, até que seja alcançada a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

**ARTIGO 4º** - O motorista só poderá transferir os seus direitos à terceiros, depois de dois anos de permanência no serviço, exetquando-se da exigência deste artigo os casos determinantes em que seja por morte do portador da licença, ou invalidez permanente comprovada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A permuta de ponto entre proprietários, portadores de licença, poderá ocorrer a qualquer tempo, - mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, mediante - concordância dos coordenadores dos pontos.

**ARTIGO 5º** - Fica estabelecido os seguintes pontos para-estacionamento de taxi: a) ponto nº 1 - Local - Rodoviária, per manecendo 3 (três) veículos sendo que quando houver necessidade de mais um veículo a preferência é do 1º carro da fila do ponto nº 2; b) - ponto nº 2 - Local - Praça Ranieri Mazzilli; c) - - ponto nº 3 - Local - Rua Duque de Caxias.